

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2024 <u>INEXIGIBILIDADE Nº xx/2024</u> CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

A Prefeitura do Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede nesta cidade de Moema/MG, na Rua Caetés, nº 444, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta ao Público a **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço será o mesmo para todos os interessados (mesma especialidade), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope exigido nesta licitação deverá ser entregue a partir das **13:00 horas do dia 12/11/2024**, na Rua Caetés, nº 444, Centro, <u>no Setor de Protocolo</u>, no edifício-sede da Prefeitura do Município de Moema/MG, CEP 35.604-000.

ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope "Habilitação" será aberto a partir do dia 12/11/2024, às 13:00 horas na sala de reuniões do prédio da *Prefeitura do Município de Moema*, situada na Rua Caetés, nº 444, Centro, CEP 35.604-000, Moema. Prazo final para credenciamento 12/11/2025.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, através das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moema/MG.

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT.
1	ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 200,00
2	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO SIMPLES (ALTA ENDOSCOPIA)	R\$ 2.480,00
3	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM VELA	R\$ 1.900,00
4	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 560,00
5	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VIA ENDOSCOPIA	R\$ 3.100,00

- 1.2 O valor total da aquisição será de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
- 1.3 O item é definido como:





CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.3.1 − A realização de exames gastroenterológicos que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.

A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso.

2 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 2.1 O Edital da Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ou seja, até 12/11/2025.
- 2.2 Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Moema/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.3 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.3.1 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;
- 3.2.4 Que sejam estrangeiras;
- 3.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14° da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3 O interessado que se credenciar deverá estar apto a prestar todos os serviços descritos no detalhamento do objeto.
- 3.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

4 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Moema/MG, um único envelope contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.
- 4.1.2 O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número da Chamada Pública, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ ENDEREÇO COMPLETO

- 4.2 A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:
- a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciado (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.
- a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio de minuta do Termo de Credenciamento, do contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.
- b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais e o preço total dos procedimentos.
- b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto, sob pena de não realização do credenciamento.
- b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reinvindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.3 As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 4.4 O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.2 Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
- 5.5.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 5.5.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5 As licitantes aptas ao credenciamento serão notificadas por escrito com ARMP.

5.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 5.6.4 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;





CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
- 5.6.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.7 Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT.

5.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

5.8 - DECLARAÇÕES

- 5.8.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.8.2 Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.3 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.8.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 5.8.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.10 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 5.10.1 Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- $5.11-os\ critérios$ de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.11.1 deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- 5.11.2 Relação e Indicação do (s) responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada: a) Carteira de Identidade; b) CPF;
- 5.11.3 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF; inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.



CNPJ: 18.301.044/0001-17 RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA ENTREGA

- 6.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores do Departamento de Compras/Licitações e Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.
- 6.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.
- 6.2.1 Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 6.3 Estando regulares os documentos apresentados, o Departamento de Compras/Licitações e Contratos fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.
- 6.4 A realização dos procedimentos devem obedecer aos seguintes parâmetros:
- 6.4.1 O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Compra à Contratada por e-mail, telefone ou presencialmente, formalizando o início da execução contratual.
- 6.4.2 Os procedimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante o preenchimento de formulário de requisição.
- 6.4.3 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica ou hospital contratado, por médicos devidamente habilitados, em conformidade com as normas de vigilância sanitária e do Conselho Regional de Medicina (CRM/MG), respeitando os parâmetros de segurança e preceitos técnicos e éticos.
- 6.4.4 A clínica ou hospital deverá possuir capacidade para realizar os procedimentos em dias úteis, durante horário comercial, e deverá também disponibilizar atendimento de plantão para casos de urgências e emergências decorrentes desses procedimentos.
- 6.4.5 Os pacientes serão informados por telefone sobre a data e horário do procedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cabendo à clínica ou hospital a responsabilidade de garantir a realização no prazo agendado.
- 6.4.6 A seleção dos pacientes seguirá a prioridade clínica, com os casos mais urgentes sendo atendidos primeiro. Todos os pacientes interessados, que estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, serão atendidos conforme a disponibilidade e informados sobre a marcação do procedimento por telefone.
- 6.4.7 Todos os insumos, equipamentos, encargos e custos necessários para a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada.
- 6.4.8 Os serviços serão contratados de forma escalonada, conforme a demanda. Havendo saldo disponível e necessidade de atendimento, será feita a marcação do procedimento junto à clínica ou hospital, e o paciente será devidamente informado.
- 6.4.9 A clínica ou hospital deverá cumprir todos os trâmites legais e regulamentares necessários para a realização dos procedimentos contratados.
- 6.4.10 'E de responsabilidade da clínica ou hospital credenciado realizar todos os exames e procedimentos de gastroenterologia contratados, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde de Moema/MG ficará responsável apenas pelo agendamento dos pacientes, considerando a demanda e fornecendo as informações sobre data, hora e local do atendimento.



CNPJ: 18.301.044/0001-17RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 6.4.11 Todos os exames e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica ou hospital credenciado, por profissionais habilitados, conforme exigências técnicas e regulamentares, garantindo o cumprimento dos protocolos de segurança e higiene.
- 6.4.12 Após a realização dos procedimentos, a clínica ou hospital credenciado deverá emitir os laudos e, se necessário, fornecer orientações para o tratamento ou acompanhamento do paciente. Não poderá haver cobrança adicional ao paciente, sendo responsabilidade da empresa contratada fornecer todos os materiais, medicamentos, anestesia, equipamentos e demais itens necessários para a realização dos seguintes exames:

Anestesia para endoscopia digestiva; Endoscopia com dilatação simples (Alta endoscopia); Endoscopia com dilatação de esôfago com vela; Endoscopia com anestesia; Phmetria esofágica; Retirada de corpo estranho via endoscopia;

6.4.13 – A clínica ou hospital deverá emitir o relatório de alta dos pacientes submetidos aos procedimentos, com as assinaturas do médico responsável e do paciente ou familiar no momento da alta.

7 – DOS RECURSOS

- 7.1 Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.
- 7.2 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.
- 7.3 O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- 7.3.1 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
- 7.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras/Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário de 12h às 17:30h, enquanto não finalizado o prazo para interposição de recurso.
- 7.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8 – DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Esgotada a fase recursal, o Departamento de Compras/Licitações e Contratos encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.
- 8.2 Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.2.1 O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 8.2.2 A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.
- 8.3 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.4 O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.
- 8.4.1 Todos os contratos terão a vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.
- 8.5 Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos por meio do e-mail comprasmoema01@gmail.com ou para o seguinte endereço: Rua Caetés, 444 Centro CEP 35604-000 Moema/MG.
- 8.6 O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.1.2 Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes aos procedimentos executados.
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com as avarias ou defeitos;
- 9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 9.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Estaduais;





CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 9.3 Obrigações da contratante:
- 9.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.4 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- 10.3.1 Prazo de validade;
- 10.3.2 Data da emissão;
- 10.3.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.3.4 Período de prestação dos serviços;
- 10.3.5 Valor a pagar; e
- 10.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3 Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 10.6 Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 10.6.1 Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 10.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 10.6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 10.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 10.7 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- a) $EM = 1 \times N \times VP$
- b) Sendo que I = (TX/100)/365
- c) I = Índice de atualização financeira;
- d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- e) EM = Encargos moratórios;
- f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- g) VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.9 Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

11 - GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal de Saúde.





RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.2 – Atuarão como gestoras dos contratos oriundos do credenciamento servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 12.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 12.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 12.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.
- 12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CNPJ: 18.301.044/0001-17 RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Moema: FICHA N^{o}

14 - DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal:
- I Pela Administração Municipal, quando:
- a) O credenciado não cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- b) O credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente;
- c) O credenciado der causa à rescisão de contrato, por um dos motivos elencados no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II Pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação
- 14.1.2 Nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do item I acima, a rescisão do Termo de Credenciamento será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma da legislação pertinente.
- 14.2 A solicitação de cancelamento pelo credenciado não o desobriga da entrega do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.
- 14.3 Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos procedimentos restante, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será redividido aos demais credenciados de forma igualitária, evitando assim prejudicar os beneficiários do programa.

15 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1 É facultado ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.2 Fica assegurado ao Município de Moema/MG o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 15.4 O Departamento de Compras/Licitações e Contratos, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do (s) Termo (s) de Credenciamento (s) decorrente (s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.6 As decisões do Departamento de Compras/Licitações e Contratos e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de: a) Julgamento do credenciamento;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Recurso porventura interposto.

15.7 – A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.moema.mg.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: comprasmoema01@gmail.com.

15.8 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES
- d) ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V MINUTA DE CONTRATO
- f) ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura do Município de Moema, na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, ou pelo telefone (37) 3525.1355 ou 3525 1214.

Moema/MG, 25 de Outubro de 2024.

Edmilson Batista Nunes Agente de Contratação



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OU HOSPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moema/MG, conforme especificações e exigências contidas neste instrumento, nos exatos termos do Edital e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT.
1	ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 200,00
2	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO SIMPLES (ALTA ENDOSCOPIA)	R\$ 2.480,00
3	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM VELA	R\$ 1.900,00
4	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 560,00
5	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VIA ENDOSCOPIA	R\$ 3.100,00

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames gastroenterológicos que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.

A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso.

1.3 Estimativa do valor da contratação

- 1.3.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.
- 1.3.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior a realização deste estudo.
- 1.3.3. O valor estimado para esta contratação totaliza em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado anteriormente neste termo de referência.
- 1.3.4. A prestação dos serviços referentes à realização de exames gastroenterológicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.
- 1.3.5. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos gastroenterológicos pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

1.4 Dotação Orçamentária

- 1.4.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- 1.4.2. A dotação orçamentária para esta contratação está prevista nas despesas números: 02 05 02 10 301 0022 2.015 339039.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.5. Especificação da garantia exigida

- 1.5.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.
- 1.5.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.
- 1.5.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.
- 1.5.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

2. Dos prazos

- 2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.
- 2.2. Os resultados dos exames serão entregues ao fim do procedimento.
- 2.3. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.
- 3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação
- 3.1. Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 no qual dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 3.2. Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".
- 3.3. Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9°, inciso III da Lei 8.080/90.
- 3.4. Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".
- 3.5. Surge a necessidade da contratação de empresas para a realização de exames gastroenterológicos a fim de atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Moema/MG.
- 4. Descrição da solução como um todo considerando ciclo de vida do objeto
- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde busca constantemente oferecer serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. Dentre o rol de procedimentos ofertados estão os exames de diagnóstico na área de gastroenterologia.
- 4.2. O trato gastrointestinal processa os alimentos para obter energia e livrar o corpo de resíduos sólidos. Depois que os alimentos são mastigados e engolidos, passam pelo esôfago, onde um tubo transporta os alimentos da garganta até o estômago. O esôfago se junta ao estômago logo abaixo do diafragma.
- 4.3. O estômago é um órgão semelhante a um saco que ajuda o processo digestivo misturando a comida com os sucos gástricos. Os alimentos e sucos gástricos são então esvaziados no intestino delgado. O intestino delgado, com cerca de 6 metros de comprimento, continua quebrando os alimentos e absorve a maioria dos nutrientes à corrente sanguínea.
- 4.4. A endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.
- 4.5. É um exame importante para o diagnóstico de diversas doenças, como: gastrite, esofagite, tumores, sangramentos e doenças mais graves como hérnia de hiato e estágios iniciais do câncer de estômago.
- 4.6. Desta forma, são procedimentos de extrema relevância dentro do Sistema Único de Saúde SUS, capazes de diagnosticar doenças em estágios iniciais o que aumenta as chances da realização de tratamentos com sucesso.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5. Requisitos da contratação

- 5.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração
- 5.1.1. Trata-se de contratação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia que é especialidade médica responsável por diagnosticar, prevenir e tratar problemas não cirúrgicos no aparelho digestivo, razão pela qual é considerada prestação de serviços médicos de extrema importância na oferta de políticas públicas de saúde aos usuários do SUS de nossa cidade.
- 5.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço
- 5.2.1. A contratação da prestação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia é de grande importância dentro da política pública de saúde ofertada pelo Município, vez que vai de encontro às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS que buscam atendimento médico na referida área.
- 5.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.
- 5.3.1. Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia, proposta mediante a apuração da média de valores dos procedimentos que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada.

6. Modelo de execução do objeto

- 6.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 6.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.
- 6.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvam a realização do exame, até o fornecimento do laudo de resultado.
- 6.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde SUS.
- 6.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 6.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 6.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

7. Obrigações das partes

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8. Da qualificação e documentação para fins de credenciamento
- 8.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.
- 8.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Caetés, 444, Centro, Moema MG, entre as 12:00h e 17:30h.
- 8.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.
- 8.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

9.3.1 Habilitação Jurídica



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.3.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Moema/MG.
- 9.3.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.
- 9.3.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- 9.3.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.3.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 Qualificação Técnica

9.3.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 9.3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.
- 9.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade
- 9.3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- 9.3.3.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 9.3.3.7 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

10. Das obrigações do contratante

- 10.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.
- 10.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.
- 10.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.
- 10.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.a. Das obrigações da contratada



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.a.1. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames objeto deste Termo de Referência, quando necessário.
- 10.a.2. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.
- 10.a.3. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias.
- 10.a.4. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 10.a.5. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.
- 10.a.6. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.
- 10.a.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 10.a.8. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 10.a.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 10.a.10. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.
- 10.a.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Moema, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

11. Fiscalização e Gestão do Contrato

11.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento:
- d) auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 11.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- a) atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- b) entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- 11.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.
- 11.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

12. Critérios de Medição e Pagamento

- 12.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 12.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 12.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- 12.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- 12.7. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- c) A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 12.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto licitado, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento, pela empresa, das obrigações contratuais.
- 12.9. A contagem para o 30° (trigésimo) dia, iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
- 12.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 12.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 12.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13. Das Sanções Administrativas

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.
- 13.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 13.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 13.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.
- 13.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 13.6. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 13.5:
- a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.
- 13.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- 13.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Secretaria Municipal de Saúde

Moema, 25 de outubro de 2024.



CNPJ: 18.301.044/0001-17 RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa										CNPJ		
		, por										
credenciamen												
demanda da S												
de Referência municipal per		Credenciam	ento nº 0	4/2024, c	onforme	institui	a Lei F	ederal n	i° 14.11	33/2021	e legi	slação
Declaramos, s das obrigaçõe												mento
Informar os da		-	esa:									
- Endereço, te			•									
Dados bancáNome, CPF,		•			a)							
, ,		, 1		C								
	Local, _	de		de 20	24.							
		(as	sinatura	do represe	entante le	gal da l	icitante)				



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Re	ferência: C	redenciamento nº 04/2024				
A	empresa	, situada na, nº	inscrita no	CNPJ	sob o nº	
	Moema/MG	Por intermédio de seu representante legal ou procur	, Bairro ador que abaixo	assina	, na cidade de ao Município	
	ECLARA que ste credencia	e conhece todas as informações e condições locais para mento.	o cumprimento	das obri	gações objeto	
	•	e atende as condições de habilitação previstas no edit s as condições nele previstas.	tal do processo	em epíg	grafe e que se	
An		e se compromete a prestar os serviços que lhe forem a dital deste certame, desconsiderando qualquer erro o proposta.				
me	DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.					
for	DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados, executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.					
rea	DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.					
Ad dev	lministração verá procede	e não está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, susp r com a ressalva informando os entes da Administração ra análise do caso concreto quanto à possibilidade de p	ensão ou imped Pública que em	limento, anaram	o interessado as respectivas	
DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.						
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.						
		(Local), (data)				

Assinatura do licitante



CNPJ: 18.301.044/0001-17 RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/202__

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o na 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – Centro – CEP 35604-000 – Moema/MG, neste ato devidament representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira, qualificação, doravante denominad CREDENCIANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o na, com sede na, no, Bairro, na cidade de, doravante denominad CREDENCIADO (A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública no 04/2024 – Credenciamento no 04/2024, cujo objeto é o credenciamento de clínica ou hospital de serviços para realização de exames na área de gastroenterologia, anestesia para endoscopia digestiva, endoscopia com dilatação simples (Alta endoscopia endoscopia com dilatação de esôfago com vela, endoscopia com anestesia, phmetria esofágica, retirada de corpestranho via endoscopia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.
Item credenciado: Clínica ou hospital para realização de procedimentos na área de gastroenterologia, anestesia par endoscopia digestiva, endoscopia com dilatação simples (Alta endoscopia), endoscopia com dilatação de esôfago cor vela, endoscopia com anestesia, phmetria esofágica, retirada de corpo estranho via endoscopia, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência. Valor por procedimento unitário do procedimento R\$
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo.
(Local), (data)
 Secretária Municipal de Saúde



acordo entre as partes.

MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E
·
CONTRATO N° XXX/2024
O Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ nº, com sede à, nº, em/, neste instrumento representado
por,,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento, sem caráter de exclusividade, clínica ou hospital para realização de procedimentos na área de gastroenterologia, anestesia para endoscopia digestiva, endoscopia com dilatação simples (Alta endoscopia), endoscopia com dilatação de esôfago com vela, endoscopia com anestesia, phmetria esofágica, retirada de corpo estranho via endoscopia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até//2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO
3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ (), correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela CONTRATADA.
3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- 4.3.1 Prazo de validade:
- 4.3.2 Data da emissão;
- 4.3.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.3.4 Período de prestação dos serviços;
- 4.3.5 Valor a pagar; e
- 4.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.5.3 Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 4.6 Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 4.6.1 Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 4.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 4.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;





RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 4.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 4.7 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- a) $EM = 1 \times N \times VP$
- b) Sendo que I = (TX/100)/365
- c) I = Índice de atualização financeira;
- d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- e) EM = Encargos moratórios;
- f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- g) VP = Valor da parcela em atraso.
- 4.9 Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal n°14.133/2021.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº xxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto desta licitação, conforme agendamento prévio com a Secretária Municipal de Saúde, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- 7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.
- 7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.
- 7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.





RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.
- 8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no instrumento contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - a) Advertência;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato:
 - a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificado:
 - a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.
- 10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.
- 10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.
- 10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital da Chamada Pública nº 004/2024, Inexigibilidade nº xx/2024 Credenciamento nº 04/2024.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG,	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CONTRATANTE

	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 -	



CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Nome:			
CPF:			
2	 	 	
Nome:			
CPF:			



Empresa:

MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ n°		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
V:	to	9.04/2024 de Duefeiteur Meuriain et
	sentar proposta para a Chamada Pública nº 04/2024 — Credenciamento n' MG, conforme quantitativos, descrições e valores do Termo de Referênce	
de Moema/	wio, comornie quantitativos, descrições e valores do Termo de Referenc	
ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT.
1	ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	
	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO SIMPLES (ALTA	
2	ENDOSCOPIA)	
3	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM VELA	
4	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	
5	PHMETRIA ESOFÁGICA	
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VIA ENDOSCOPIA	
Valor total	R\$).	
quaisquer o	e nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encar outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objet e acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos.	
D	C E 1'4-1	
	conforme Edital ecução: Conforme Edital	
	a proposta: dias (mínimo 60 dias)	
, alladac at	tropostali ana (minimo oo dias)	
Dados para	o Termo de Credenciamento e Contrato (signatário)	
Nome		
Estado civil		
Identidade		
CPF Nacionalida	ada.	
Nacionanda	aue	
Dados banc	ários da proponente para pagamento:	
Banco:	; Agência nº; operação _	
	-	
T 1	1 2024	
Local,	de de 2024.	